



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Valdilene Pinheiro Montenegro		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisco Valberdan Pinheiro Montenegro a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 13035976-9	<b>PARECER Nº</b> 0215/2013	<b>APROVADO EM:</b> 21.01.2013

### I – RELATÓRIO

Valdilene Pinheiro Montenegro, mediante o processo nº 13035976-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Josefa Braga Barroso, instituição localizada na Rua João Barroso, 475, Miraíma, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisco Valberdan Pinheiro Montenegro, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Agronomia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM Josefa Braga Barroso, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Francisco Valberdan Pinheiro Montenegro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0215 /2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE